



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.051, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o direito dos estudantes com doença celíaca, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas no Município de Poços de Caldas, de levar seu próprio alimento para consumo, de acordo com sua restrição alimentar, conforme disponibilidade familiar e financeira.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito dos estudantes com doença celíaca, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas no Município de Poços de Caldas, de levar seu próprio alimento para consumo, de acordo com sua restrição alimentar, conforme disponibilidade familiar e financeira.

Parágrafo único. Os alimentos enviados pelas famílias dos estudantes com doença celíaca devem seguir rigorosamente os alimentos permitidos na Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ser semelhante ao cardápio enviado à unidade educacional, evitando divergir do lanche das demais crianças.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como pessoa com doença celíaca aquela que foi diagnosticado com doença celíaca, com comprovação médica adequada.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação aos estudantes celíacos em razão de sua condição de saúde, devendo ser promovida a conscientização sobre a doença celíaca entre a comunidade escolar.

Art. 4º É facultativo à Instituição de Ensino que não puder garantir a segurança alimentar dos estudantes com doença celíaca, designar um servidor da própria instituição para assegurar que o estudante tenha a segurança alimentar, livre de contaminação cruzada, no momento da refeição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de novembro de 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1832, de 27/11/2025.